



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Aquisição de Serviços de T.R.I.E. e Manutenção de PT's

Convite à Apresentação de Propostas

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Júri do procedimento	3
Artigo 5.º Pareceres Prévios	4
Artigo 6.º Consulta preliminar ao mercado	5
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 7.º Disponibilização e consulta das peças do procedimento	5
Artigo 8.º Visita às instalações	6
Artigo 9.º Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e lista de erros e omissões	6
CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
Artigo 10.º Documentos que integram a proposta	8
Artigo 11.º Prazo para a apresentação das propostas	9
Artigo 12.º Apresentação de propostas variantes ou condicionadas	9
Artigo 13.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 14.º Lotes	14
Artigo 15.º Preço base	10
Artigo 16.º Preço anormalmente baixo	10
Artigo 17.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	10
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	11
Artigo 18.º Critério de adjudicação	11

Convite à Apresentação de Propostas

Artigo 19.º	Critério de desempate	11
Artigo 20.º	Leilão eletrónico	11
Artigo 21.º	Exclusão das propostas	11
Artigo 22.º	Relatório preliminar de análise das propostas	12
Artigo 23.º	Audiência prévia	13
Artigo 24.º	Relatório final de análise das propostas	13
CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO		13
Artigo 25.º	Dever de adjudicação	13
Artigo 26.º	Notificação da decisão de adjudicação	14
Artigo 27.º	Causas de não adjudicação	14
Artigo 28.º	Revogação da decisão de contratar	14
Artigo 29.º	Documentos de habilitação	15
Artigo 30.º	Caução	16
CAPÍTULO VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES		16
Artigo 31.º	Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	16
Artigo 32.º	Assinatura eletrónica	17
Artigo 33.º	Contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato	17
Artigo 34.º	Legislação aplicável	18
ANEXO I – Modelo de declaração (cfr. Anexo I ao CCP)		19
ANEXO II – Modelo de declaração (cfr. Anexo II ao CCP)		21

Convite à Apresentação de Propostas

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de técnico responsável pela exploração de instalações elétricas (T.R.I.E.), e manutenção de postos de manutenção (PT), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do consulta prévia, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, com sede na Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 10/05/2021, do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Filipe Caçapo, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), atentas as competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 3148/2021, de 08 de março, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 58, de 24 de março de 2021.

ARTIGO 4.º JÚRI DO PROCEDIMENTO

O órgão competente para a decisão de contratar delega no júri do procedimento a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do

Convite à Apresentação de Propostas

n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a saber:

- a) Prestar esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento;
- b) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, em função da não disponibilização das peças do procedimento, desde o dia da publicação do anúncio, após autorização pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- c) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, em função de retificações ou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, após autorização pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- d) Classificação dos documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, n.ºs 2, 4 e 5 do CCP;
- e) Designar peritos ou consultores, para apoiar o júri no exercício das suas funções;
- f) Notificação da decisão de adjudicação ou não adjudicação (relatório final de análise das propostas);
- g) Notificação para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º;
- h) Notificação da audiência prévia, em função da caducidade da adjudicação;
- i) Notificação de prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação, em função das razões invocadas para a sua não apresentação;
- j) Notificação da apresentação dos documentos de habilitação;
- k) Notificação para apresentação da caução;
- l) Notificação para pronúncia sobre a minuta de contrato.

ARTIGO 5.º PARECERES E AUTORIZAÇÕES PRÉVIOS

Na fase pré-procedimental do presente concurso foram obtidos todos os pareceres e autorizações prévias necessárias ao lançamento do procedimento.

Convite à Apresentação de Propostas

ARTIGO 6.º CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base do procedimento.
2. O preço base foi fixado com base na média dos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar realizada, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. A consulta preliminar ao mercado decorreu na plataforma eletrónica de contratação pública, disponível em <http://www.acingov.pt>.

CAPÍTULO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 7.º DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>, de suporte ao atual procedimento.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos, encontram-se ainda disponíveis para consulta e download no endereço da Internet: <https://dgaj.justica.gov.pt/>, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Convite à Apresentação de Propostas

ARTIGO 8.º VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as instalações podem ser visitadas, para efeitos de elaboração das propostas.
2. O agendamento de visitas é assegurado através dos seguintes contactos:
 - administrador.judiciario.lisboa@tribunais.org.pt
 - administrador.judiciario.porto@tribunais.org.pt
 - administrador.judiciario.setubal@tribunais.org.pt
 - francisco.j.sampaio@dgaj.mj.pt
3. Os concorrentes não podem, em caso algum, quer na fase de formação, quer na fase de execução do contrato, invocar o desconhecimento das condições das instalações que integram o objeto contratual, ou imputar qualquer responsabilidade à entidade adjudicante, pois que, decorre das eventuais propostas que os concorrentes adotaram as diligências considerados convenientes para efeitos da sua apresentação.
4. As visitas não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente convite ou CCP, nomeadamente, prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos, ou prazo para apresentação das propostas.
5. As visitas são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados.

ARTIGO 9.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E LISTA DE ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, incluindo a apresentação da lista de erros e omissões, através da plataforma, com a referência PCP/21/2021.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.

Convite à Apresentação de Propostas

3. No que concerne à lista de erros e omissões ao caderno de encargos os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, relativos a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidades de bens ou serviços estritamente necessários à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
4. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões é prestada por escrito, recai sobre o órgão competente para a decisão de contratar, na qual identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecendo sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.
6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. Sem prejuízo do referido no número anterior, quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Convite à Apresentação de Propostas

8. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores devem ser notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 10.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo modelo se disponibiliza como Anexo I ao presente convite;
 - b) Proposta onde se encontra o preço total, por edifício, e a sua discriminação em função dos serviços que o constituem - serviços de T.R.I.E. e serviços de manutenção de PT;
 - c) Documento que descreva os serviços objeto do contrato, em cumprimento dos parâmetros base constantes das especificações técnicas exigidas pelo caderno de encargos;
 - d) Referência ao n.º de clientes, em Portugal, com serviços de T.R.I.E.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração Anexo I, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Convite à Apresentação de Propostas

ARTIGO 11.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 9 (nove) dias contínuos, após disponibilização das peças do procedimento, na mesma plataforma eletrónica.
2. A proposta, e os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar a entidade, ao abrigo do artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem a proposta e documentos é motivo de exclusão.

ARTIGO 12.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

1. Não são admitidas propostas variantes;
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

ARTIGO 13.º PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 14.º LOTES

O objeto contratual não se encontra dividido em lotes, devendo os eventuais concorrentes apresentar proposta para a totalidade de instalações indicadas no Anexo A do caderno de encargos.

Convite à Apresentação de Propostas

ARTIGO 15.º PREÇO BASE

1. O procedimento tem como preço base o valor global de € 53.155,62, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Ao valor acima referido encontram-se associados o cabimento n.º 42101086, e declaração de cativação em anos futuros, conforme escalonamento e financiamento previstos em documento SIGO n.º 139781, designado “*Mapa de caracterização dos instrumentos*”, ambos datados de 01/04/2021.
3. Ao valor acima indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 16.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

A DGAJ opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando tal pronúncia para depois de conhecer o conteúdo da(s) proposta(s), caso em que será solicitado ao(s) concorrente(s) os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes do preço proposto.

ARTIGO 17.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

Convite à Apresentação de Propostas

CAPÍTULO IV - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 18.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos, e não incluem IVA.
3. Se forem apresentados preços com mais casas decimais do que as acima indicadas, o valor a considerar na proposta será o arredondado por defeito à segunda casa decimal mais próxima.

ARTIGO 19.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresente o maior n.º de clientes, em Portugal, com serviços de T.R.I.E. assegurados pela própria empresa.
2. Na eventualidade do empate persistir será tido em consideração, como fator de desempate, o sorteio presencial.

ARTIGO 20.º LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

ARTIGO 21.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do presente convite;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da

Convite à Apresentação de Propostas

execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;

- c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- f) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- g) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- j) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- l) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;
- m) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

ARTIGO 22.º RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 122.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

Convite à Apresentação de Propostas

2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP, aplicável com as necessárias adaptações.

ARTIGO 23.º **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 3 (três) dias úteis;
2. Em simultâneo serão disponibilizados, a todos os concorrentes, as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

ARTIGO 24.º **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 25.º **DEVER DE ADJUDICAÇÃO**

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no artigo 13.º do presente convite.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Convite à Apresentação de Propostas

ARTIGO 26.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, via plataforma.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, referidos no artigo 81.º do CCP, enviando em simultâneo, a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

ARTIGO 27.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 - d) Por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como, os respetivos fundamentos, será notificada pelo júri a todos os concorrentes, via plataforma.

ARTIGO 28.º REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Convite à Apresentação de Propostas

ARTIGO 29.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, cujo modelo se disponibiliza como Anexo II ao presente convite;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou, no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Documento comprovativo de acesso à atividade de entidade instaladora (EI), nos termos do regime legal previsto na Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;
 - f) Documento comprovativo de reconhecimento do T.R.I.E., pela DGEG, nos termos do regime legal previsto na Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;

Convite à Apresentação de Propostas

- g) Inscrição em Ordem Profissional, com capacidade de exploração de instalações elétricas, nos termos do regime legal previsto na Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;
 - h) Seguro de responsabilidade civil, válido à data da publicitação do procedimento, para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da atividade de T.R.I.E.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 30.º CAUÇÃO

- 1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

ARTIGO 31.º INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

- 1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação disponível em <http://www.acingov.pt>.

Convite à Apresentação de Propostas

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como, a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

ARTIGO 32.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas ou as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar, ou procuração).

ARTIGO 33.º CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. À contagem de prazos na execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Convite à Apresentação de Propostas

ARTIGO 34.º **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

Convite à Apresentação de Propostas

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO (CFR. ANEXO I AO CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Convite à Apresentação de Propostas

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Convite à Apresentação de Propostas

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (CFR. ANEXO II DO CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º